





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520250110000160

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino no município de São João do Jaguaribe é essencial para garantir o acesso igualitário e contínuo à educação. A necessidade advém da obrigatoriedade de assegurar que todos os alunos matriculados tenham meios seguros e eficientes para se deslocarem até as instituições de ensino, especialmente considerando aqueles que residem em áreas rurais ou distantes dos centros educacionais.

O transporte escolar é um direito dos alunos e um dever da Administração Pública, conforme estabelecido pelo interesse público na educação inclusiva e acessível. Este serviço visa reduzir o índice de evasão escolar associado à falta de meios adequados de locomoção, promovendo a permanência dos alunos na escola e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do município.

Além disso, a empresa contratada deverá atender aos requisitos de segurança e conforto, conforme especificações apontadas, garantindo que os veículos utilizados estejam em conformidade com as regulamentações vigentes e que os motoristas sejam treinados e qualificados para a função de transporte escolar. Este cuidado é essencial para proteger a integridade física e o bem-estar dos alunos transportados.

Em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021, a contratação busca assegurar economicidade, eficácia e eficiência, promovendo uma solução que atenda de forma adequada as demandas locais, respeitando as diretrizes orçamentárias e as prioridades governamentais estabelecidas para o setor de educação no município de São João do Jaguaribe.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável	
Fundo Municipal de Educacao	Wesio Samir Maia Chaves	

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação tem como objetivo estabelecer as condições necessárias e suficientes para a escolha da melhor solução, garantindo que os serviços de transporte escolar atendam a padrões mínimos de qualidade, segurança e









desempenho. Além disso, busca-se implementar critérios e práticas de sustentabilidade, considerando as legislações e regulamentações pertinentes, de modo a promover o desenvolvimento sustentável e a eficiência do serviço prestado.

• Requisitos Gerais:

- Os veículos utilizados devem estar em conformidade com as normas vigentes de segurança veicular e possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança.
- Os serviços de transporte devem operar pontualmente, respeitando os horários estabelecidos para garantir a chegada dos alunos antes do início das aulas.
- Presença de um auxiliar de transporte em cada veículo para garantir a segurança e assistência dos alunos durante o percurso.

• Requisitos Legais:

- Conformidade com as especificações técnicas e leis municipais, estaduais e federais relevantes à segurança no transporte escolar.
- o Os motoristas devem possuir habilitação adequada e certificação em cursos especializados no transporte escolar.
- As empresas contratadas devem apresentar documentação regular e estar em conformidade com todas as obrigações fiscais e trabalhistas.

• Requisitos de Sustentabilidade:

- Os veículos devem, preferencialmente, possuir tecnologias que reduzam a emissão de poluentes, observando as diretrizes de sustentabilidade ambiental.
- A manutenção dos veículos deve prever práticas que minimizem o impacto ambiental, alinhando-se às normativas de preservação ambiental.

• Requisitos da Contratação:

- Definição de rotas otimizadas para garantir a eficiência do trajeto e a redução do tempo de deslocamento dos alunos.
- Previsão de veículos com capacidade adequada conforme as especificações de cada rota, respeitando o número máximo de passageiros permitido.
- o Contratação de uma empresa com comprovada experiência em transporte escolar e relatos positivos de gestão em segurança e conforto.

Os requisitos necessários à contratação foram delineados de maneira a atender efetivamente a necessidade de realizar o transporte seguro e eficiente dos alunos da rede pública de ensino de São João do Jaguaribe, evitando requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade do processo licitatório. Portanto, a especificidade dos requisitos é essencial para garantir a segurança, eficiência operacional e a qualidade do serviço prestado, mantendo-se alinhada às legislações vigentes e às boas práticas de sustentabilidade.

4. Levantamento de mercado

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve a celebração de um contrato diretamente com uma empresa especializada em serviços de transporte escolar, podendo resultar em uma maior personalização dos serviços e negociação de preços.
- Contratação através de terceirização: Implica em contratar uma empresa









terceirizada para gerenciar e operar toda a logística de transporte escolar, o que pode trazer benefícios em termos de eficiência operacional e especialização.

• Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), acordos com cooperativas ou consórcios de empresas locais, e até mesmo o uso de aplicativos de mobilidade adaptados para o transporte escolar.

Após análise das principais soluções disponíveis para a contratação do transporte escolar no município de São João do Jaguaribe, conclui-se que a contratação através de terceirização parece ser a solução mais adequada. Esta opção permite que a administração pública beneficie-se da expertise e dos recursos da empresa contratada, proporcionando uma gestão mais eficiente e segura dos serviços. Ademais, a terceirização garante que todos os requisitos de segurança e conforto dos alunos sejam atendidos por profissionais especializados, conforme especificações adicionais de segurança já estabelecidas. Assim, a terceirização é considerada a escolha mais alinhada com o interesse público e as necessidades específicas da rede pública de ensino do município.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação dos serviços de transporte escolar no município de São João do Jaguaribe visa atender integralmente às necessidades dos alunos da rede pública, assegurando conformidade com a Lei 14.133/2021. A escolha do transporte escolar terceirizado surge como a opção mais viável e vantajosa, dado o contexto local e a necessidade de eficiência no uso dos recursos públicos.

- A solução envolve a contratação de uma empresa especializada que ofereça logística de transporte em rotas predeterminadas, utilizando veículos adequados para o transporte de estudantes.
- Os veículos deverão ser devidamente equipados para garantir segurança e conforto, conforme os requisitos detalhados nas especificidades adicionais de segurança já mencionadas.
- A escolha de empresas especializadas para a execução do transporte visa garantir a eficiência operacional, segurança dos alunos e adequação aos padrões exigidos pela legislação vigente.
- Além dos aspectos logísticos, a solução proposta também considera os aspectos econômicos, buscando a melhor relação custo-benefício para a administração pública. Essa escolha se alinha com os princípios de economicidade e eficiência previstos pela Lei 14.133/2021.
- A terceirização dos serviços de transporte escolar garante flexibilidade para ajustes futuros necessários, sem onerar a administração com custos fixos adicionais ou encargos trabalhistas relacionados à manutenção de frota própria.
- Ao analisar o levantamento de mercado, verificou-se que a terceirização dos serviços de transporte é uma prática comum e comprovadamente eficiente em diversos municípios, o que reforça a viabilidade e razoabilidade dessa solução.
- A solução proposta não apenas atende ao interesse público imediato, mas também é adaptável para possíveis expansões ou ajustes nas rotas futuras, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a terceirização dos serviços de transporte escolar foi selecionada como a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da rede pública de









ensino de São João do Jaguaribe, em conformidade com a legislação e os princípios que regem a administração pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.			
1	ROTA 01	19.360,000	Quilômetro			
MILTON CI CONSIDER	Especificação: FAZENDA VENEZA, TAPUIO II, TAPUIO I, CARRASCO, SITIO TAPUIO, MUNDIAL ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 80 - KM/MÊS: 1.760 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS					
2	ROTA 02	15.972,000	Quilômetro			
Especificação: ITAPAJIPE, VOLTA, MOCÓS,TAPAGEM, SÃO BENTO, DIVISÃO ESCOLA ATENDIDA: EEF CHIQUINHO RODRIGUES, EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 45 - KM/MÊS: 990 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 PASSAGEIROS						
3	ROTA 03	10.648,000	Quilômetro			
Especificação: ASSENTAMENTO, CHARNECA, TAPUIO ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 44 - KM/MÊS: 968 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS						
4	ROTA 04	14.520,000	Quilômetro			
Especificação: BOM JESUS DE CIMA, GARÇA, CARNAUBAL, PINTO, COCOS, SÃO JOSÉ ESCOLA ATENDIDA: EEF CHIQUINHO RODRIGUES, EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES, CRECHE TIA IDA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 60 - KM/MÊS: 1.320 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS						
5	ROTA 05	8.712,000	Quilômetro			
Especificação: VÁRZEA ALEGRE, BOM JESUS, SÃO JOSÉ ESCOLA ATENDIDA: EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 36 – KM/MÊS: 792 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS						
6	ROTA 07	23.135,200	Quilômetro			
Especificação: FAZENDA ZÉ MAGO, CAJUEIRO, FAZENDA ROGÉRIO ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 95,60 – KM/MÊS: 2.103,20 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS						
7	ROTA 08	6.727,600	Quilômetro			
Especificação: FAZENDA VENEZA ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 27,80 – KM/MÊS: 611,60 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS						
8	ROTA 09	28.652,800	Quilômetro			
Especificação: NOVA HOLANDA, LOGRADOURO, FAZENDA VOLGA, P.A CHARNECA ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 118,40 – KM/MÊS: 2.604,80 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS						
10	ROTA 12	25.652,000	Quilômetro			
	ÇÃO: BOA VISTA DE CIMA, BOA VISTA, ANGICOS, RAPOSO, SÃO BRÁ:					



DE 11 MESES VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 PASSAGEIROS

CARNAUBAL, PINTO, COCO, SÃO JOSÉ ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 106 – KM/MÊS: 2332 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO



CAMARA PARA O QRCODE AO LADO AR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA







7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
1	ROTA 01	19.360,000	Quilômetro	5,90	114.224,00			
Especificação: FAZENDA VENEZA, TAPUIO II, TAPUIO I, CARRASCO, SITIO TAPUIO, MUNDIAL ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 80 - KM/MÊS: 1.760 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS								
2	ROTA 02	15.972,000	Quilômetro	6,64	106.054,08			
Especificação: ITAPAJIPE, VOLTA, MOCÓS,TAPAGEM, SÃO BENTO, DIVISÃO ESCOLA ATENDIDA: EEF CHIQUINHO RODRIGUES, EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 45 - KM/MÊS: 990 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 PASSAGEIROS								
3	ROTA 03	10.648,000	Quilômetro	5,90	62.823,20			
Especificação: ASSENTAMENTO, CHARNECA, TAPUIO ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 44 - KM/MÊS: 968 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS								
4	ROTA 04	14.520,000	Quilômetro	5,90	85.668,00			
Especificação: BOM JESUS DE CIMA, GARÇA, CARNAUBAL, PINTO, COCOS, SÃO JOSÉ ESCOLA ATENDIDA: EEF CHIQUINHO RODRIGUES, EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES, CRECHE TIA IDA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 60 - KM/MÊS: 1.320 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS								
5	ROTA 05	8.712,000	Quilômetro	5,90	51.400,80			
Especificação: VÁRZEA ALEGRE, BOM JESUS, SÃO JOSÉ ESCOLA ATENDIDA: EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 36 – KM/MÊS: 792 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS								
6	ROTA 07	23.135,200	Quilômetro	5,90	136.497,68			
Especificação: FAZENDA ZÉ MAGO, CAJUEIRO, FAZENDA ROGÉRIO ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 95,60 – KM/MÊS: 2.103,20 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS								
7	ROTA 08	6.727,600	Quilômetro	5,90	39.692,84			
Especificação: FAZENDA VENEZA ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 27,80 – KM/MÊS: 611,60 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS								
8	ROTA 09	28.652,800	Quilômetro	5,90	169.051,52			
CHAVES E	ão: NOVA HOLANDA, LOC SILVA TURNO: MANHÃ-T/ A-SE 22 DIAS LETIVOS/N DE MÍNIMA 24 PASSAGEIR	ARDE KM/DIA: 118,40 – MÊS PERÍODO DE 11	KM/MÊS: 2.604,80 PARA	CÁLCULO D	E QUILOMETRAGEM			
10	ROTA 12	25.652,000	Quilômetro	6,64	170.329,28			
CARNAUBA KM/DIA: 106	ão: BOA VISTA DE CIMA L, PINTO, COCO, SÃO JO S – KM/MÊS: 2332 PARA C	SÉ ESCOLA ATENDID. ÁLCULO DE QUILOME	A: EEF MILTON CHAVES TRAGEM CONSIDERA-SI	E SILVA TUR	RNO: MANHÃ-TARDE			



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 935.741,40 (novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

DE 11 MESES VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 PASSAGEIROS







8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é geralmente recomendado, visando melhorar a competitividade, o aproveitamento do mercado, e a viabilidade técnica e econômica da contratação. Para o presente processo licitatório de contratação de serviços de transporte escolar, optou-se pelo parcelamento da solução, com as seguintes justificativas:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O serviço de transporte escolar foi analisado detalhadamente, concluindo-se que as rotas escolares podem ser tecnicamente divididas sem comprometer a funcionalidade e os resultados esperados. Cada rota representa uma necessidade específica e independente, permitindo assim sua contratação separada.
- Viabilidade Técnica e Econômica: O parcelamento das rotas é viável tanto técnica quanto economicamente. Desta forma, asseguramos que a qualidade e a efetividade dos serviços de transporte escolar não serão comprometidas, ao mesmo tempo que aproveitamos melhor os recursos disponíveis.
- Economia de Escala: Com a divisão por rotas, não há perda significativa de economia de escala, uma vez que os serviços de transporte escolar em cada rota mantêm volumetria suficiente para garantir que o custo-benefício seja atrativo. Deste modo, a divisão não representa aumento proporcional dos custos que superem os benefícios.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento permite maior competitividade, possibilitando que empresas de menor porte possam participar das licitações. Isso amplia o acesso ao mercado e promove a participação de múltiplos fornecedores, estimulando um ambiente de concorrência saudável.
- Análise do Mercado: A decisão pelo parcelamento baseia-se em análises de mercado que apontam para práticas comuns de subdivisões em lotes no setor de transporte escolar. Este procedimento está alinhado com as tendências observadas, viabilizando uma contratação mais eficiente e competitiva.
- Consideração de Lotes: As rotas foram divididas em lotes, oferecendo oportunidade para que fornecedores que não dispõem de capacidade para operar toda a extensão do serviço ainda assim participem da licitação. Essa abordagem não resulta em prejuízos à economia de escala, como verificado nas análises.

Em conclusão, o parcelamento nas rotas de transporte escolar foi escolhido como a estratégia mais apropriada, atendendo aos critérios de viabilidade técnica, econômica e competitividade, sem prejudicar a economia de escala. Esta estratégia permite melhor adequação às necessidades do município e das escolas, além de promover a eficiência no uso dos recursos públicos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação para a prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino no município de São João do Jaguaribe está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste processo no referido plano evidencia a conformidade com as









diretrizes de planejamento estabelecidas, garantindo que as metas e prioridades orçamentárias do município sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz. Além disso, este alinhamento assegura que os princípios de economicidade e eficiência, conforme previstos na Lei 14.133/2021, sejam respeitados, atendendo às necessidades de transporte escolar de forma planejada e integrada com as demais ações da administração municipal.

10. Resultados pretendidos

O objetivo da contratação dos serviços de transporte escolar é assegurar o acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino do município de São João do Jaguaribe às suas respectivas instituições de ensino, de forma segura, regular e pontual, promovendo, assim, a inclusão educacional e social.

Os resultados pretendidos incluem:

- Garantir a segurança dos alunos no trajeto entre suas residências e as escolas, com veículos adequados e motoristas capacitados, conforme as exigências do inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Assegurar a regularidade e a pontualidade no transporte, minimizando faltas e atrasos, respeitando o calendário escolar e os horários das instituições de ensino.
- Promover a economicidade na utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade referidos no art. 5° da Lei nº 14.133.
- Facilitar o acesso à educação, especialmente para alunos que residem em áreas rurais ou distantes dos centros educacionais, contribuindo para a redução da evasão escolar.
- Manter a qualidade do serviço, garantindo que os veículos estejam sempre em bom estado de conservação, permitindo a continuidade do serviço sem interrupções inesperadas.
- Fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, considerando veículos que atendam às normas de segurança veicular e ambientais, conforme as diretrizes do art. 26 da Lei nº 14.133.

11. Providências a serem adotadas

- Realizar consulta ao Plano de Contratações Anual do município, verificando o alinhamento com as diretrizes orçamentárias e o planejamento estratégico vigentes.
- Promover a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que possuam as habilidades necessárias para o cumprimento eficiente das suas funções.
- Estabelecer uma equipe de monitoramento para acompanhamento contínuo das rotas e do cumprimento dos requisitos de segurança e conforto, conforme detalhado nos requisitos da contratação.
- Implementar um sistema de comunicação eficaz entre a administração pública e a empresa contratada, permitindo a rápida resolução de problemas e ajustes necessários durante a execução do contrato.
- Garantir que todas as documentações, incluindo relatórios de segurança veicular









- e certificações dos motoristas e auxiliares, sejam mantidas atualizadas e arquivadas conforme exigências legais.
- Fomentar reuniões periódicas de avaliação junto à empresa contratada para análise dos resultados, identificação de eventuais melhorias e reforço das práticas de segurança e eficiência no transporte escolar.
- Desenvolver um plano de contingência para ajustes nas rotas ou na quantidade de veículos, caso haja aumento inesperado na demanda de transporte escolar.
- Avaliar, regularmente, a conformidade da execução contratual com os princípios de economicidade e eficiência da Lei 14.133, promovendo ações corretivas sempre que necessário.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de transporte escolar no município de São João do Jaguaribe foi fundamentada em alguns aspectos técnicos e específicos, conforme preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

- Natureza do Serviço: O serviço de transporte escolar requerido possui características contínuas e previamente delimitadas, com rotas e frequências que permanecem inalteradas durante o período de contratação. Isso difere de aquisições ou contratações que requerem flexibilidade nos quantitativos, característica comum em processos que utilizam o sistema de registro de preços.
- Previsibilidade das Necessidades: As rotas, a quantidade de quilômetros e as especificidades dos veículos já estão bem definidas, não sendo necessário adquirir serviços de forma parcelada ou ajustável ao longo do tempo, um dos principais benefícios do uso do registro de preços.
- Objetivos de Planejamento: A contratação direta permite um planejamento mais detalhado e específico, essencial para garantir o atendimento das necessidades do transporte escolar de maneira eficiente e eficaz, em conformidade com o Art.
 18 da Lei nº 14.133, que salienta a importância do alinhamento das contratações com o planejamento estratégico da Administração.
- Economia de Escala: A contratação por item, sem o uso de registro de preços, proporciona um processo mais direto e focado, o que pode facilitar a negociação de preços com um fornecedor único, possivelmente gerando economia de escala em serviços relacionados ao transporte escolar, garantindo princípios de economicidade e eficiência do Art. 5° da mesma lei.
- Características Específicas da Contratação: O transporte escolar envolve requisitos muito particulares, como capacidade dos veículos, segurança e conforto dos estudantes, que demandam um olhar mais específico, o que poderia ser prejudicado pela flexibilização de características exigida em um registro de preços.

Portanto, considerando os fatores acima mencionados, a não adoção do registro de preços para essa contratação específica visa atender mais precisamente às necessidades da localidade, alinhando-se aos princípios de eficiência administrativa e garantindo um planejamento adequado e específico para o contexto do município de São João do Jaguaribe.









13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Neste caso específico de contratação para prestação de serviços de transporte escolar no município de São João do Jaguaribe, adota-se o posicionamento de vedação à participação de empresas na forma de consórcio. A decisão está fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando-se:

- Interesse em promover a competitividade e simplificação do processo licitatório, evitando a complexidade adicional que a participação de consórcios poderia acarretar.
- Preservação do planejamento eficiente e economicidade na contratação, princípios destacados no Art. 5° da Lei n° 14.133/2021.
- Evitar riscos associados à responsabilidade solidária entre empresas consorciadas, conforme estabelecido no Art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, onde essa responsabilidade pode implicar em maior complexidade na gestão e execução contratual.
- Atender às necessidades específicas e peculiaridades locais do projeto, que podem ser mais bem asseguradas por empresas atuando individualmente, considerando as particularidades do município de São João do Jaguaribe.

Com base nesses fatores, opta-se por vedar a participação de consórcios, visando assegurar a melhor execução e gestão do contrato de transporte escolar.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a contratação de serviços de transporte escolar no município de São João do Jaguaribe e em conformidade com a Lei 14.133/2021, é fundamental avaliar os possíveis impactos ambientais associados à execução destes serviços e propor medidas mitigadoras eficazes para minimizar qualquer efeito adverso. Abaixo estão identificados os potenciais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

- Emissão de Gases Poluentes: O uso frequente de veículos automotores pode resultar na emissão de gases poluentes como CO2, NOx e partículas, contribuindo para a poluição do ar local.
 - Medidas Mitigadoras: Exigir que os veículos utilizados no transporte escolar atendam a normas de eficiência energética e tenham manutenção regular para reduzir emissões.
 - o Promover o uso de biocombustíveis ou veículos híbridos e elétricos.
- Ruído: O trânsito associado ao transporte escolar pode gerar poluição sonora, impactando a qualidade de vida das comunidades locais.
 - Medidas Mitigadoras: Garantir que os veículos estejam equipados com sistemas de amortecimento de ruído e que sigam rotas planejadas para minimizar o impacto em áreas residenciais sensíveis.
- Consumo de Combustível: O constante uso de veículos pode resultar em elevado consumo de combustíveis fósseis.
 - Medidas Mitigadoras: Planejamento eficiente das rotas para reduzir a distância percorrida e, consequentemente, o consumo de combustível.
 - o Incentivar o uso de tecnologias de condução eficiente entre os motoristas.









- Geração de Resíduos: A operação dos veículos pode levar à geração de resíduos como óleos, fluidos automotivos e peças desgastadas.
 - Medidas Mitigadoras: Implementar um programa de gestão de resíduos sólidos, garantindo a correta destinação e reciclagem de materiais automotivos.

Essas medidas são essenciais para que a prestação dos serviços de transporte escolar ocorra de forma ambientalmente responsável, em alinhamento com os princípios de desenvolvimento sustentável e eficiência delineados pela Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Analisando os dados e informações levantados durante o Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no município de São João do Jaguaribe se demonstra viável e razoável. Esta conclusão apoia-se nos seguintes fundamentos:

- A contratação atende às diretrizes estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que assegura que o planejamento da licitação seja compatível com o interesse público, garantindo a prestação de serviços de qualidade para os alunos da rede pública de ensino.
- Os requisitos técnicos e de segurança foram definidos detalhadamente, garantindo que o serviço prestado respeite os padrões adequados de segurança e conforto, conforme as peculiaridades locais e as exigências estabelecidas no Art. 5° da Lei n° 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e a probidade administrativa.
- A análise de mercado indica que há um número suficiente de fornecedores capazes de atender aos requisitos, assegurando competitividade e igualdade na disputa, de acordo com o estabelecido no Art. 11, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021.
- A estimativa de custos e o levantamento de preços são compatíveis com as práticas de mercado, conforme preconiza o Art. 23 da Lei, garantindo economicidade e uso racional dos recursos públicos.
- Embora não haja previsão de modificações significativas nas rotas e no número de alunos, o processo contempla flexibilidade para ajustes futuros, caso necessário, sempre em conformidade com o princípio do planejamento.

Portanto, a contratação proposta é considerada não apenas viável, mas essencial para garantir o direito fundamental ao acesso à educação, contemplando as necessidades atuais de transporte escolar do município e melhorando, assim, o uso dos recursos disponíveis. A decisão é, portanto, favorável à continuidade do processo licitatório para a efetivação da contratação em questão.







São João do Jaguaribe / CE, 15 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA MEMBRO



